



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202308000430523  
**Nome** ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **D E S P A C H O**

Trata-se do Ofício nº 12/2023 (evento 1) pelo qual a Diretora da Diretoria de Contratações solicita a inscrição de 7 (sete) servidores deste Tribunal no “Curso Completo sobre Pregão, SRP e Contratação Direta – Teoria e Prática”, ofertado pela empresa *Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME*, a ser realizado entre 28 e 30.8.2023, no formato *online*, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Conforme proposta do evento 4, atribuiu-se inicialmente o valor de R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais) para a inscrição de cada participante, totalizando R\$ 16.730,00 (dezesseis mil e setecentos e trinta reais).

Todavia, posteriormente, a pretensa contratada realizou duas retificações na proposta (eventos 13 e 17), de modo que houve a alteração da carga horária do curso de 24 (vinte e quatro) horas para 16 (dezesseis) horas; a oferta de 1 (uma) inscrição adicional de cortesia; a mudança nos dias do evento, para 28 a 31.8.2023 e a adequação do valor da inscrição individual para R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais), totalizando R\$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais).

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da aludida contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

*Verifica-se que a questão posta nos autos demanda análise acerca da possibilidade legal de contratação da empresa Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME, para ministrar o “Curso Completo sobre Pregão, SRP e Contratação Direta – Teoria e Prática”, a ser realizado nos dias 28 a 31.8.2023, na modalidade online, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.*

*[...]*

*No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, que dispõe:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*

*Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos:*

- a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e*
- b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.*

*Relativamente ao primeiro critério (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

*Por sua vez, quanto ao requisito de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Nesse sentido, consta no Termo de Referência atualizado (evento 12) o indicativo de que a contratada é conhecida pela especialização em treinamentos, capacitação e desenvolvimento de profissionais, nos seguintes excertos: [...]*

*Portanto, é certo que a Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados almejados.*

*Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, remanesce aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis:*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço; [...]*

*Diante das exigências legais, verifica-se que foi acostado ao feito a oficialização da demanda (evento 1), o estudo técnico preliminar (evento 2) e o Termo de Referência atualizado (evento 14).*

*Não se aplica, in casu, a exigência de análise de riscos, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.*

*Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da*

*compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor de R\$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.*

*Salienta-se que na referida declaração de adequação orçamentária e financeira constou o montante de R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil e setecentos e trinta reais), pois o documento estava em consonância com o valor da proposta inicial (evento 4).*

*Em que pese o atesto sobredito estar dimensionado a maior em relação ao total da proposta atualizada (evento 17), não há óbice ao prosseguimento do feito, carecendo de ajuste das cifras por ocasião da emissão do empenho.*

*O que não se admitiria, hipoteticamente, seria a declaração de adequação orçamentária e financeira com valor insuficiente quando comparada com o montante da contratação.*

*Já acerca da razão de escolha da contratada, cumpre enfatizar que tal opção, afeta à discricionariedade administrativa, decorreu da necessidade de aprimoramento dos servidores da Diretoria de Contratações, aliada à referência e especialização da instituição em treinamentos, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas, conforme já suscitado.*

*Além disso, impende realçar o notável currículo do instrutor designado para conduzir o curso (evento 13, fl. 3): [...]*

*No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o valor proposto a este Tribunal (R\$ 15.330,00 no total, compreendendo 7 participantes em montante individual de R\$ 2.190,00) é compatível, e até mesmo inferior, ao ofertado a outros órgãos públicos. Confirmando tal assertiva, segue, em síntese, as informações contidas nos documentos juntados para fins de comprovação do preço praticado pela empresa no mercado (evento 18): [...]*

*Ainda, quando se considera que a instituição forneceu a este Órgão 1 (uma) inscrição de cortesia, passou-se a dispor de 8 (oito) inscrições pelo preço total de R\$ 15.330,00, o que levaria, na prática, à cifra individual de R\$ 1.916,25 (mil e novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).*

*Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.*

*Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 18).*

*Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME, para ministrar o “Curso Completo sobre Pregão, SRP e Contratação Direta – Teoria e Prática”, a ser realizado nos dias 28 a 31.8.2023, na modalidade online, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.*

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, letra “f”, da Lei no 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME*, pelo valor de R\$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais), com a finalidade de participação de 8 (oito) servidores deste Tribunal de Justiça no curso em referência, sendo 1 (um) deles em virtude de inscrição obtida por cortesia, conforme proposta de evento 17.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medidas cabíveis, cuidando, ainda, de adotar as providências efetivas para agendamento, seleção dos participantes, divulgação e realização do curso.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 720779159018 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000430523 (Evento nº 21)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/08/2023 às 15:29

